

PROJETO DE LEI Nº, DE 2003.
(Do Sr. HIDEKAZU TAKAYAMA)

Institui o Dia Nacional da Imigração Japonesa.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional da Imigração Japonesa, a ser celebrado anualmente no dia 18 de junho - Data da chegada do *Kasato-Maru*, primeiro Navio com Imigrantes Japoneses.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

No Ano de 1908, às 09:30 da manhã do dia 18 de junho, chegava ao Porto de Santos, o vapor *Kasato-Maru*, primeiro navio com 781 imigrantes japoneses. O navio *Kasato-Maru* partiu do porto de Kôbe – Japão, levando 52 dias até seu destino. As 165 famílias vindas de onze províncias do Japão, principalmente Tokio, Fukushima, Kagoshima, Kumamoto, Okinawa, Ekimé, Yamagushi, Hiroshima, Koshi, Niigata e Yamanaki, vieram em busca do sonho de uma nova vida e de trabalho nas fazendas de café do Estado de São Paulo (Dumont, Canaã, São Martinho, Guatapará, Floresta e Sobrado, ao longo da Estrada de Ferro Mogiana, nas regiões de Sorocaba, Itu, Paulista e posteriormente no Estado do Paraná, nas cidades de Rolândia, Assaí, Londrina e Maringá.

Começa então a saga da colonização japonesa no Brasil, e 18 de junho passa a constituir-se em um símbolo do relacionamento entre Brasil e Japão e o princípio das profundas relações que se estabeleceram entre os povos dos dois países, que já dura quase um século.

É indiscutível o quanto os japoneses, como imigrantes no Brasil nesse tempo, têm contribuído para a formação, o crescimento e o desenvolvimento do nosso País.

Na economia nacional, pelo trabalho árduo e dedicado, tanto na agropecuária como na indústria, no comércio, nos ofícios e nas atividades liberais, o braço nikkei se fez sentir no Brasil, particularmente nos Estados de São Paulo, do Paraná, do Rio Grande do Sul, Pará revelando não apenas a operosidade, mas, sobretudo, a diligência, a criatividade e o espírito empreendedor.

Nas relações sociais, seja na vida em família ou nos grupos de interesse, como nas atividades religiosas, lúdicas e desportivas, o modo nikkei de ser, deixou-nos para sempre suas marcas de alegria, espontaneidade e generosidade.

Na cultura nacional não se pode prescindir das magníficas e ricas influências da música, da dança, da literatura e das artes plásticas e cênicas dos japoneses. É inconcebível pensar, por exemplo, no nosso teatro e cinema, sem contar com a presença e o espírito artístico japonês. E o mesmo pode ser afirmado em relação à língua portuguesa, à literatura, à música, ao canto e à dança - à canção e à ópera, de modo particular. Na culinária, então, as influências do Japão são tão marcantes que dispensam comentários.

Cabe ainda destacar o grau de excelência no desempenho de imigrantes e de seus descendentes nas atividades acadêmicas brasileiras, tanto no ensino como na pesquisa e na extensão universitária, sobretudo nos campos das ciências exatas, da engenharia, da informática e das tecnologias.

Nada mais justo, portanto, que celebrar a presença Japonesa no Brasil, com a instituição de uma data nacional que reverencie a memória das ondas migratórias do Japão - suas vicissitudes e glórias, e também suas admiráveis marcas, podemos dizer, em todos nós - na nossa terra e no nosso povo, seja na formação étnica, seja na multiplicidade de nobres influências políticas, econômicas, sociais, desportivas e culturais.

Para tanto, pela importância do dia 18 de junho – proponho que esta seja a Data Nacional da Imigração Japonesa, celebração da chegada do Navio com os primeiros Imigrantes no Brasil.

Pelo mérito cultural, educacional e social da homenagem proposta, e pela inegável e relevante contribuição que esta colônia proporcionou ao desenvolvimento na nação brasileira desde o século XIX, peço o apoio dos ilustres colegas nesta Casa no sentido de aprovar este Projeto de Lei que submeto à Câmara dos Deputados.

Sala das Sessões, em de abril de 2002.

HIDEKAZU TAKAYAMA

Deputado Federal – PSB/PR